



PROJETO DE LEI PL./0023.8/2019



Dispõe sobre a oferta da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º A disciplina de Língua Espanhola, com matrícula facultativa aos estudantes, passa a integrar a grade curricular da educação básica da Rede Estadual de Ensino, juntamente com a Língua Inglesa, conforme o art. 35 da Lei 9.394/1996.

Art. 2º As aulas de Língua Espanhola serão ofertadas no horário regular das unidades de ensino, com a carga horária mínima de duas horas-aula semanais.

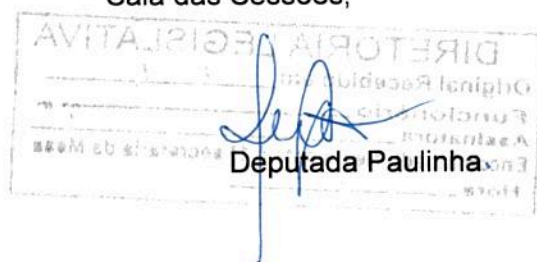
Art. 3º Consideram-se aptos a lecionar a disciplina os profissionais formados em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Espanhola ou em Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação – Espanhol/Português.

Art. 4º O Governo do Estado disponibilizará, em seus concursos públicos para o magistério, vagas para profissionais de Língua Espanhola, atendendo adequadamente às demandas da Rede Estadual de Ensino.

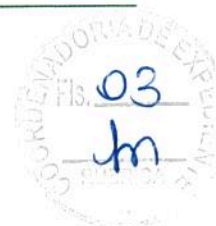
Art. 5º A Rede Estadual de Ensino e as unidades educacionais deverão adaptar sua grade curricular para o atendimento desta Lei a partir do ano letivo de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Lido no expediente	145	Sessão de	12/03/19
Às Comissões de:	(5) Justiça		
	(14) Trabalho		
	10 Educação		
	()		
	()		
		Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

Visando estruturar uma nova possibilidade de ensino público que atenda às devidas primordialidades do Estado de Santa Catarina, anunciamos neste Parlamento a apresentação da discussão sobre a necessidade e importância de as escolas estaduais catarinenses se posicionarem em destaque no cenário nacional por um ensino pautado pela pluralidade linguística.

Não vai longe o tempo em que o Brasil, agindo em caráter eremítico, já que é o único país da América do Sul onde, majoritariamente, a população é falante de português, ficou conhecido por ter uma postura entendida como “de costas para países vizinhos”. Nesse viés, o Brasil não reconhece oficialmente suas outras línguas nacionais, como é o caso das línguas indígenas e, somente no ano de 2002, passou a reconhecer a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão.

Igualmente, também não tem valorizado devidamente as línguas herdadas dos diferentes povos que imigraram para o Brasil – inclusive para o nosso Estado – nos séculos anteriores, tais como o alemão, o italiano, o japonês, entre várias outras.

Diferentemente dos demais países do mundo que ofertam diversos estrangeiros desde os primeiros anos escolares no sistema público, a atual LDB trouxe inúmeras consequências negativas ao sistema educacional brasileiro, ao possibilitar o contato do aluno predominantemente com a Língua Inglesa, e somente a partir dos anos finais do ensino fundamental.

Em um contexto singular, o Brasil já teve a Língua Espanhola oficialmente inserida em seu sistema de currículo escolar, o que se deu a partir da Lei nº 11.161/2005, proveniente de protocolos de intenções e acordos no âmbito do Mercosul, em especial do Tratado de Assunção, datado de 1991, em que o português e o espanhol e, mais tarde, o guarani, tornaram-se as línguas oficiais do bloco.

Assim, visando às recorrentes migrações aqui acolhidas e destacando a localização geográfica, os acordos internacionais como o do Mercosul e os demais



interesses político-econômicos do Estado com os países vizinhos, propomos a inclusão de uma legislação que trate da oferta obrigatória da Língua Espanhola nas escolas públicas, de matrícula facultativa por parte dos alunos.

Transformações históricas do sistema educacional brasileiro promoveram a necessidade da implementação do ensino do espanhol, como as promovidas pela Reforma Capanema e a nova LDB (1996). Em 2005, foi sancionada a Lei federal nº 11.161/2005, que assegurava a oferta obrigatória da Língua Espanhola no Ensino Médio. Essa Lei foi revogada com a sanção da antiga MP 746/2016, agora Lei federal nº 13.451, de 2017, conhecida popularmente como a Reforma do Ensino Médio, que eliminou a obrigatoriedade da oferta do espanhol nas escolas públicas brasileiras e promoveu a obrigatoriedade da Língua Inglesa: “Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da Língua Inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino”.

O fato de somente o inglês ser de ensino obrigatório entre as línguas estrangeiras se dá em detrimento de uma política de plurilinguismo, constituindo um gesto que não se coaduna com a demanda da sociedade brasileira atual, cada vez mais cosmopolita e culturalmente complexa, com novas necessidades para inserção no mercado de trabalho e, além disso, notadamente receptora de imigrantes provenientes de diversos continentes.

Sendo assim, a referida Lei, ao retirar a obrigatoriedade de oferta do ensino de espanhol confronta-se com acordos multilaterais estabelecidos no âmbito do Mercosul, do qual o Brasil faz parte como membro fundador, entre os quais está a difusão do ensino de espanhol e português como línguas estrangeiras dos Estados-membros, conforme o Protocolo de Intenções datado de 1991 e uma série de outros acordos ulteriores relativos à integração acadêmica dos países do bloco, orientados para o mesmo fim.

Imperioso ressaltar, ainda, que a Língua Espanhola é de grande importância para a busca da integração dos povos da América Latina, preceito que consta no parágrafo único do artigo 4º de nossa Constituição, estabelecido como princípio fundamental.





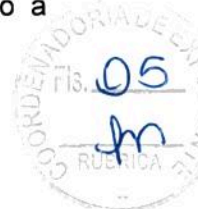
Art. 4º A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Segundo os microdados do ENEM 2016, últimos dados estatísticos fornecidos pelo INEP/MEC sobre o Exame Nacional do Ensino Médio, cerca de 60% dos candidatos que prestam esse exame escolhem o espanhol como língua estrangeira. No entanto, nacionalmente, o desempenho dos alunos que escolhem o inglês é melhor, sendo que a média de acertos na prova de Língua Inglesa é de 45% e a de Língua Espanhola é de 34%. Dessa forma, além dos motivos elencados anteriormente, os dados nos mostram a importância do investimento em uma educação plurilinguística, conforme os anseios e as necessidades da nossa sociedade.

Além de afetar os estudos de alunos de ensino médio, a Lei federal nº 13.451/2017 afeta os componentes relativos ao material humano envolvido no processo recente de implementação da Língua Espanhola no ensino básico brasileiro (devido à Lei federal nº 11.161 de 5 de agosto de 2005, que estipulava a oferta obrigatória do ensino de Língua Espanhola). Universidades particulares e públicas são responsáveis pela formação em massa de professores e pesquisadores da área de línguas estrangeiras modernas e suas literaturas e pela ampliação dessas áreas de estudo em todo país, que agora são colocadas em xeque e ameaçadas pela mudança na Lei.

Diante da situação fática exposta, as mudanças relativas ao ensino de línguas estrangeiras promovidas pela Lei federal nº 13.451/2017 são incompatíveis com a atual configuração social, cultural e política do Brasil. Acreditamos ser necessário reconfigurar as leis de ensino de línguas estrangeiras que funcionam como diretrizes para a construção dos currículos escolares do ensino básico no Brasil. Visando, assim, cada vez mais, à inserção do ensino de línguas estrangeiras nas escolas públicas do Estado, advogamos pela obrigatoriedade da Língua Espanhola no currículo dos ensinos médio e fundamental da rede estadual de ensino.

Por último, ao apresentar aos meus Pares o debate sobre a ampliação do espaço das línguas estrangeiras na escola pública, com atenção especial para a Língua Espanhola, em virtude da fronteira e, conseqüentemente, da proximidade com países como Argentina, Uruguai e Paraguai, das relações estabelecidas por meio do Mercosul e pelo mercado produtor de bens e serviços com nosso Estado, ratifico a





necessidade da ampliação de nosso sistema de ensino de forma inclusiva e plural, com vital enfoque nas demandas existentes da comunidade escolar.

Dessa forma, roga-se aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputada Paulinha

